



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MODIFICA os efeitos da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, constante do art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os efeitos da exigência das taxas de Cursos Especializados de Trânsito promovidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, juntamente com as respectivas taxas de composição C13 e C90, constantes da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, do art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, ficam prorrogados para 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. As taxas correspondentes aos códigos C13 e C90, somente deixarão de ser exigidas quando estiverem na composição dos serviços de cursos especializados de trânsito, da tabela das Taxas de Segurança Pública - DETRAN, constante do art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, sendo, entretanto, exigíveis, a qualquer tempo, nos demais serviços de trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.